



AÇOCOFRAGEM, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, COFRAGENS E ARMADURAS BETÃO ARMADO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-A/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 296/980626-Sintra; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 131/980626.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Açocofragem, Sociedade de Construções, Cofragens e Armaduras Betão Armado, L.^{da}, tem a sua sede na Urbanização de Fitaes, Praça do Relógio, 13, loja 5, Rinchôa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda aquela instalar ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2.º

A Sociedade tem por objecto as cofragens e armaduras para betão armado e construção civil.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de 380 000\$ da sócia Sandra Maria Fernandes Varela e uma quota de 20 000\$ da sócia Maria Fernanda Monteiro Nascimento.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, carecendo sempre do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

2 — Para proceder à divisão e cessão de quotas a estranhos, deverá o interessado formular o respectivo pedido, por carta registada com aviso de recepção, identificando o cessionário e indicando o preço da cessão e as respectivas condições de pagamento.

3 — Dentro dos 60 dias subsequentes ao recebimento a que se refere o número anterior, deverá ser tomada a competente deliberação pela sociedade, sob cominação de a eficácia da cessão deixar de depender de tal condição.

4 — O preço a pagar pela quota, caso a autorização seja recusada, e se outro não for fixado por acordo de todos os sócios, será igual ao valor resultante do negócio apresentado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação de valor, caso em que deverá propor o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação.

5 — Se a Sociedade deliberar a aquisição da quota, o direito a adquiri-la é atribuído aos sócios que declaram pretendê-la no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem. Se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Artigo 6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe à sócia Sandra Maria Fernandes Varela, desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, já nomeado no número anterior, podendo este delegar poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas da sua confiança.

3 — Os sócios, reunidos em assembleia geral podem eleger, entre estranhos à sociedade, os gerentes que julgarem convenientes. Poderão também nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 — É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em fianças, avales, abonações ou letras de favor. Se tal acontecer, ficarão pessoalmente responsáveis pela sociedade.

Artigo 7.º

A amortização de quotas será permitida:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Nos casos de falência ou insolvência do sócio ou por qualquer motivo sujeita a apreensão ou venda judicial;
- Arresto, arrolamento, penhora da quota ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Se o sócio sendo sociedade, se dissolver;
- No caso de qualquer sócio desrespeitar reiteradamente o contrato de sociedade, as obrigações dele emergentes, quaisquer outras que haja assumido directamente com a sociedade ou, designadamente, se praticar actos manifestamente contrários aos interesses da Sociedade.

Artigo 8.º

1 — A deliberação sobre a amortização deverá ser tomada nos 90 dias subsequentes à data em que algum gerente da Sociedade tome conhecimento do facto que a determina e satisfará o disposto no artigo 236.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O preço da quota, salvo acordo das partes, será o que resultar da situação líquida média dos últimos três balanços aprovados, considerada a sua parte nas reservas e acrescido dos lucros ou dos prejuízos correspondentes ao tempo decorrido desde o último balanço, até à data em que se verifique a amortização.

3 — O pagamento da contrapartida é fraccionado em duas prestações a pagar até ao limite de seis meses.

4 — A amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectada.

Artigo 9.º

1 — A convocação de assembleias gerais nos casos em que a lei não exija forma especial, será feita por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, considerando-se sanada a nulidade da convocação, desde que na assembleia geral estejam representados todos os sócios.

2 — Os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais pelos seus representantes legais, quando não tiverem indicado outra pessoa por carta registada dirigida à sociedade.

Artigo 10.º

Feita a dedução de 5 % para o fundo de reserva geral e os demais que, dentro dos limites legais, a sociedade deliberar para constituição de outros fundos de reservas, os lucros líquidos apurados anualmente serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 11.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Fevereiro de 2002. — O Escriurário Superior, *António Joaquim Solano Pires*.

3000227833

ADEGA DO BARRIL — RESTAURANTE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-B/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 3706/010125; identificação de pessoa colectiva n.º 505310422;

averbamento n.º 1 à inscrição E-1; número e data da apresentação: 15/010702.

Certifico que Márcio Junqueira de Miranda cessou funções de gerente por renúncia, em 4 de Maio de 2001.

Certifico ainda que, pela inscrição E-3, apresentação n.º 16/010702, Sandra Marina Marques de Matos dos Santos Pinheiro foi nomeada gerente por deliberação de 4 de Maio de 2001.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos*.

3000227242

ADENIS & CAMBAI — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-C/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 468/010417; identificação de pessoa colectiva n.º 505374803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/010417.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Adenis & Cambai — Construção Civil, L.^{da}, tem a sua sede em Rua da República da Guiné Bissau, 2, 1.º, C, freguesia da Reboleira, concelho da Amadora.

Artigo 2.º

O objecto social é de construção civil.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objectos diferente do seu.

Artigo 4.º

O capital social é de 5985,58 euros, acha-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma com o valor nominal de 4987,98 euros, pertencente ao sócio Dandam Cambai e Adenis Cambi, respectivamente.

Artigo 5.º

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, vencendo juros ou não, conforme for deliberado.

O sócio que pretender levantar os suprimentos que prestou só o poderá fazer 120 dias após a interpelação da sociedade, para o efeito, por carta registada com aviso de recepção ou notificação judicial avulsa.

Artigo 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral e será remunerada ou não, conforme for aí deliberado.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Dandam Cambai.

3 — Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

4 — O gerente poderá delegar noutro ou noutros gerentes para determinados negócios ou espécie de negócios seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 7.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente consentida entre os sócios.

A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Em caso de interdição, falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quota seja penhorada, arrestada ou dada de penhor;

d) Quando a quota for vendida em qualquer processo judicial a mais variada natureza ou adjudicada em processo contencioso ou dada em pagamento;

e) Quando qualquer sócio, por motivo injustificado, deixar de trabalhar na sociedade ou por motivo desonroso for forçado a deixar de ali exercer a sua actividade.

Artigo 9.º

Excluindo caso de acordo, o direito de amortização caduca se não for deliberado no prazo de 60 dias, contados da data do trânsito em julgado da sentença que decretou a interdição, a falência ou a insolvência e ainda do conhecimento dos factos que integram as circunstâncias referidas nas alíneas do precedente artigo.

Artigo 10.º

O preço da amortização será o que resultar de um balanço especial para o efeito nessa altura efectuado e será pago em duas prestações iguais, a primeira no prazo de 90 dias e a segunda no prazo de 190 dias contados da data da fixação do preço.

Artigo 11.º

A amortização da quota poderá ser efectuada através de escritura pública; contudo, se o sócio em causa, devidamente notificado, não comparecer no cartório notarial na data aprazada, considerar-se-á a mesma efectuada, com o depósito do preço em entidade bancária à ordem do titular da conta amortizada.

Artigo 12.º

A assembleia geral poderá obstar à distribuição de lucros desde que resolva criar fundos de reservas livres, fundos de investimentos ou outra afectações de receitas a fins de natureza estrutural.

Conferida e conforme.

26 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.

3000227760

AGC — ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-D/2007

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 1227/950301; identificação de pessoa colectiva n.º 503358916; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 16/990211.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 6 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal de 5 750 000\$, pertencente a sócia Angélica Maria Aguas Gonçalves Pineza e outra de valor nominal de 750 000\$, pertencente ao sócio João Diogo.

Ficou depositado na pasta respectiva o contrato social na sua redacção actualizada.

Está conforme com o original.

11 de Fevereiro de 1999. — A Ajudante Principal, *Dipilar Assunção Silva*.

3000227696

ALCATEL-PORTUGAL — SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, S. A.

Anúncio n.º 7929-E/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1421; identificação de pessoa colectiva n.º 500276862; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 9/970724.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a acta donde consta a nomeação de Rui Manuel Candeias Fernandes para exercer as